

CNPJ: 31.006.952/0001-46



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2021

#### CONTRATO Nº 282/2021

Termo de contrato nº 282/2021 por Dispensa de Licitação nº 078/2021, objetivando a prestação de serviços de dedetização de escolas do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, e a empresa PATRÍCIA SILVA ALVES ME, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado à Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. Willian Correia dos Santos, brasileiro, portador do RG. nº 12.099.937-40 e CPF nº 014.486.185-25, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PATRÍCIA SILVA ALVES ME, CNPJ nº. 12.830.446/0001-22, situada à Rua Rubens Ribeiro nº 210 A, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pela Sr.ª Patrícia Silva Alves, portadora do RG nº. 13.236.332-19 e CPF nº. 840.084.745-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de acordo com cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº DL-078/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de dedetização em 36 (trinta e seis) escolas da Sede e Zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim, correspondendo a desinsetização com aplicação de inseticida nas áreas internas e externas das escolas, incluso material, deslocamento, mão de obra e equipamentos necessários, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 078/2021, conforme segue:

ESCOLAS		LOCALIDADE	VALOR UNITÁRIO	
-	Ajurimá Lopes Costa	Sede	R\$	334,00
1	Cora Ribeiro	Sede	R\$	334,00
2	Recreativo	Sede	R\$	334,00
3	Abraham Lincoln	Sede	R\$	334,00
4	Magalhães Neto	Sede	R\$	334,00
5	Creche Durvalina Carneiro	Sede	R\$	334,00
6	Ivanilda Monteiro da Silva	Sede	R\$	334,00
8	Jutahy Borges de Magalhães	Sede	R\$	334,00



CNPJ: 31.006.952/0001-46



BOA VISTA DO TUPIM

30	1 3000 1400110 00 1100110	VALOR TOTAL:	R\$	12.024,00
36		Zona Rural - Grotão	R\$	334,00
35		Zona Rural - Grotão	R\$	334,00
34		Zona Rural - Beija-Flor	R\$	334,00
33		Zona Rural - Fortaleza	R\$	334,00
31		Zona Rural - Fortaleza	R\$	334,00
31	1	Zona Rural - Baixio	R\$	334,00
30		Zona Rural - Cana Brava	R\$	334,00
28	1 01 -	Zona Rural - Macambira	R\$	334,00
27		Zona Rural - Bom Jesus	R\$	334,00
26	Família Agrícola	Zona Rural - Cana Brava	R\$	334,00
25	Avany Amaral	Zona Rural - Amparo	R\$	334,00
24	Creche Beira Rio	Zona Rural - Beira Rio	R\$	334,00
23	Fabio Henrique Cerqueira	Zona Rural - Beira Rio	R\$	334,00
22	Centro Educacional de Terra Boa	Zona Rural - Terra Boa	R\$	334,00
21	Felipe Brandão	Zona Rural - Terra Boa	R\$	334,00
20	Manoel Messias	Zona Rural - Iguape	R\$	334,00
19	Dionizio Azevedo	Zona Rural - Santa Luzia	R\$	334,00
18	Teodomiro Arcanjo Nascimento Rafael Cincurá	Zona Rural - Amparo	R\$	334,00
17	Crispiniano Arcanjo Nascimento	Zona Rural - Baixio	R\$	334,00
16	Renato Medeiros	Zona Rural - Barra Verde	R\$	334,00
15	Valdete Correia Conceição	Zona Rural - Cebola	R\$	334,00
14	Sidrone Conceição Muniz da Silva	Zona Rural - Aliança	R\$	334,00
13	Nossa Senhora de Fatima	Zona Rural - Pé do Morro	R\$	334,00
12	Nicodemo Araújo do Santos	Zona Rural - Polinésia	R\$	334,00
-	Serra de São Miguel	Zona Rural - Cambuí	R\$	334,00
	Joselita Ribeiro de Sousa	Zona Rural - Trezentas	R\$	334,00
- 1	Florestan Fernandes	Zona Rural - Bandeira Zona Rural - Crispim	R\$ R\$	334,00 334,00

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele descrito forem totalmente prestados e os compromissos financeiros cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado conforme legislação pertinente mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total estimado desta contratação é de R\$ 12.024,00 (Doze mil e vinte e quatro reais), correspondendo a prestação total dos serviços de dedetização em 36 (trinta e seis) escolas do município, ao valor unitário de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais) e será pago parceladamente de acordo com os serviços solicitados e prestados.
- 4.1.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços autorizados e efetivamente prestados nas unidades escolares, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada a prestação dos serviços.
- 4.2 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:



CNPJ: 31.006.952/0001-46



- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municípal.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, deslocamentos ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo da CONTRATADA;

### CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

## 6.1 Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade, com zelo e tempestividade e nas quantidades de cargas ofertadas em sua proposta;
- 6.1.2 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços constante deste contrato;
- 6.1.3 A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.4 A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor total do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% do valor total do Contrato;
- 6.1.5 A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

# 6.2 Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- 6.2.1 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estipulado na cláusula quarta deste contrato;
- 6.2.2 O CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através de preposto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 6.2.3 O CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA, todas as informações indispensáveis à perfeita realização dos serviços ora contratados, além de determinar os dias que os espaços estarão disponíveis para a prestação dos mesmos.



CNPJ: 31.006.952/0001-46



# CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na pessoa do Sr. Willian Correia dos Santos, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá A CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:
- I O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços solicitados;
- III A decretação de falência da CONTRATADA; IV - O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da
- V Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as CONTRATADA; consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VI A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VII Amigável por acordo entre as partes.

# CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência dA CONTRATADA ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois)
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

# CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

Fundo Municipal de Educação 02.12.02

Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação 2022

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.39.00

FONTE 01

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO



CNPJ: 31.006.952/0001-46



11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 154/2021 de Dispensa de Licitação nº. 078/2021 e proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1 Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução desta contratação;

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 16 de agosto de 2021 Helden Prefe

> Willian Correia dos Santos Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

> > Patricia Silva Mives CPF nº. 840.084.745-87

Testemunhas:
1 Elde Madrado da Silva
CPF nº 060 903 765 07
2 STRNO POLE ON SOME Silo